



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediado em Brasília-DF, temporariamente no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa **MULTIPLENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.936.559/0001-89**, doravante denominada CONTRATADA, para o **FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA E CORTINA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023¹**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023 (UASG: 389185)** e do Processo Administrativo Eletrônico SUAP **0110039.00000112/2023-61**, em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de divisórias e cortinas, para atender as necessidades da nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

1.2. Esta Ordem de Fornecimento vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2023** e a **Ata de Registro de Preços nº 03/2023**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

2.1. As especificações dos bens/materiais constam da proposta comercial apresentada e guardam vinculação com as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 03/2023** e no **Item 10** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO

3.1. A execução do contrato dar-se-á mediante execução indireta sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. As condições quanto aos prazos, local e condições de entrega são as estabelecidas nos **itens 12 e 13** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

¹ Extrato das Atas publicada no DOU nº 222, de 23/11/2023, Seção 3, Página 153.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS QUANTIDADES SOLICITADAS

4.1. Os itens e as quantidades necessárias para o fornecimento/execução da demanda estão relacionados na tabela abaixo:

ARP Nº 03/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023 GRUPO 1 – DIVISÓRIAS ACÚSTICAS DE VIDRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Divisória especial Piso - Teto vidro duplo com persiana sem bandeira	m ²	543	R\$ 1.600,00	58,75	R\$ 94.000,00
2	Divisória especial Piso- Teto vidro simples - sem bandeira	m ²	193	R\$ 890,00	-	-
3	Porta Simples – Com requadro de alumínio e vidro duplo com persiana sem bandeira	und	32	R\$ 5.000,00	6,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 124.000,00		

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para o pagamento são as estabelecidas no **Item 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº 1688**, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 – OBRAS EM ANDAMENTO, do plano de contas em vigor.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e **terá a duração de 03 (três) meses**, podendo o CFMV prorrogar o contrato por igual período, sem alteração de valores e sem prejuízo da garantia de 05 (cinco) anos após entrega, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme previsto nos arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também sem custo adicional para o CFMV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. As condições da garantia dos produtos são as estabelecidas no 17 do Termo de Referência, Anexo do Edital do pregão.

8.2. O fornecedor deverá assegurar garantia dos produtos, sem ônus adicionais para a Contratante, devendo, após a entrega, realizar os devidos testes para que ocorra o perfeito funcionamento do equipamento.

8.3. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido/entregue/instalado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições do acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no **Item 18** do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação conforme condição expressa no item 19 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 22** do Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPENHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 23** do Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos casos em que o valor da ordem de fornecimento não supere o limite disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato do instrumento contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

será dispensada, em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006 e da Orientação Normativa AGU nº 34/2011.

18.2. Nos casos em que o valor for superior ao da dispensa em razão do valor, a CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do instrumento contratual, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
Contratante